



**EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

O Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.589.928/0001-07, por ordem de seu Exma. Sra. Gestora, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL no próximo dia **22 de Abril de 2019 às 10:00 horas**, a sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sita Praça 19 de julho, S/N centro, nesta cidade. A supracitada licitação será regida Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores nas condições seguintes:

Observação: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

1-DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Constitui objeto desta licitação o registro de preço com validade de 12 (doze) meses para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, alinhamento, balanceamento e cambagem, de diversas marcas para atender a frota do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, conforme especificações constantes no Termo de Referência deste edital, os quais são partes integrantes e inseparáveis.

1.1. Forma de julgamento por: **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**

2- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da petição.

2.2 – Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

2.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.4 – A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada na Comissão Permanente



de Licitação – CPL, no horário das 8:00 às 13 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça 19 de julho, S/N centro, nesta cidade

2.5 – A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”.

2.5 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

2.6 - Observado o Art. 21, §4º da Lei nº. 8.666/93 qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3 - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Para fazer face às despesas decorrentes da execução referente à supra contratação, serão utilizados recursos deste Fundo Municipal de Saúde:

3 Fundo Municipal de Saúde

90 Entidades Supervisionadas

90 01 Fundo Municipal de Saúde

900100 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 122 1001 Gestão Administrativa do Município

10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde

577 3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.01.00 310.001 Saúde - Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde

90 Entidades Supervisionadas

90 01 Fundo Municipal de Saúde

900100 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e

Hospitalar

623 3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.01.00 310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde

90 Entidades Supervisionadas

90 01 Fundo Municipal de Saúde

900100 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e

Hospitalar



624 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2025 0000 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de
Urgência - SAMU

670 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2025 0000 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de
Urgência - SAMU

669 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1012 Tratamento Fora do Domicílio TFD
10 302 1012 2026 0000 Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicilio
TFD

675 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1012 Tratamento Fora do Domicílio TFD
10 302 1012 2026 0000 Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicilio
TFD

676 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde



90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde
510 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde
509 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.0 310.001 Saúde - Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 304 Vigilância Sanitária
10 304 1015 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos.
10 304 1015 2028 0000 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária.
719 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Saúde - Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 304 Vigilância Sanitária
10 304 1015 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos.
10 304 1015 2028 0000 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária.
720 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

4- DOS PRAZOS

4.1 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4.2 - O prazo de vigência será até 12(doze) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.



4.3 - Para pagamento: O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim em até 30 dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, comprovando a qualidade dos serviços e executados pelo contratado no período.

4.4 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

5 - DO EDITAL E SEUS ANEXOS

5.1 - Edital e seus anexos, acham-se disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - PE, no endereço Praça 19 de julho, S/N centro, nesta cidade, onde poderão ser adquiridos ou por email cplicitabomjardim2017@gmail.com

5.2 - São anexos do Edital:

5.2.1 Anexo I – Declaração de cumprimento e aprovação a todas as cláusulas do edital;

5.2.2 Anexo II – Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor municipal da Prefeitura Municipal de Bom Jardim - PE;

5.2.3 Anexo III – Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

5.2.4 Anexo IV - Declaração da não existência de empregos a menores;

5.2.5 Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

5.2.6 Anexo VI - Termo de referência

5.2.7 Anexo VII - Modelo da Proposta Financeira

5.2.8 Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços

5.2.9 Anexo IX - Declaração da não existência de fatos impeditivos para a participação da licitação.

5.2.10 Anexo X – Minuta de Contrato

5.3 No ato de recebimento do Edital da Licitação, o interessado deverá verificar seu conteúdo discriminado no sub-item anterior, não sendo admitidas reclamações posteriores contra eventuais omissões;

5.4 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes neste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, quanto aos mesmos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento da Ata de Registro de Preços.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão apresentar proposta, quaisquer empresas interessadas, que atenderem às condições exigidas neste edital e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

6.2 - Será vedada a participação de empresas:



6.2.1 - Em consórcio, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

6.2.1.1 – Na esteira do Acórdão TCU nº 2.831/2012-Plenário, esta licitação não admite a participação de empresas em consórcio em virtude de se tratar de certame de pequeno vulto devidamente comprovado pelo valor orçado, e ainda, diante da ausência de complexidade do objeto definido no termo de referência e demais anexos deste edital.

6.2.2 - Sob processo de concordata ou falência;

6.2.3 - Declaradas inidônea. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

6.2.4 - Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

6.2.5 - Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2.6 - Como condição prévia à participação no certame, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco

(http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

(<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/licitantesinidoneas.htm>).

7. – DO CREDENCIAMENTO

7.1 – O Credenciamento dos interessados será realizado no dia **22 de abril 2019**, **impreterivelmente** no horário das 09:30 às 10:00 na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada Praça 19 de julho, S/N centro, nesta cidade

7.1.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Registro comercial no caso de empresa individual, em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou,

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os



indicados na alínea “a” que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

c) Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, a partir dos originais, até às 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior à data marcada para a sessão pública de abertura do Pregão.

7.2 - O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (Carteira de habilitação, Identidade ou documento de identificação com foto).

7.3 - Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciado.

7.4 - As empresas interessadas em participar do certame que não se credenciarem conforme o item 7.1 ou não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 7.1.1 a, ou b e c, na data firmada não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame.

7.5 – O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO III** deste edital, (Declaração de cumprimento das condições de habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante, credenciado de acordo com o item 7 deste edital, poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

7.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar n°. 123/06. Declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do artigo 3º da Lei complementar n°. 123/06, conforme o **ANEXO V** deste Edital.

8 – DOS ENVELOPES

8.1 - Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos licitantes interessados, que se apresentarem para participar do certame.

8.1.1 - Os envelopes dos DOCUMENTOS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE PROPOSTAS DE PREÇOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM
PROCESSO LICITATORIO N° 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Registro de preço com validade de 12 (doze) meses para a
contratação de empresa especializada na prestação de serviços de**



manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, alinhamento, balanceamento e cambagem, de diversas marcas para atender a frota do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim [Razão Social da empresa licitante]
[Endereço e fax da empresa licitante]

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM
PROCESSO LICITATORIO N° 002/2019**

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço com validade de 12 (doze) meses para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, alinhamento, balanceamento e cambagem, de diversas marcas para atender a frota do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim [Razão Social da empresa licitante]
[Endereço e fax da empresa licitante]

9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

9.1 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, carimbada, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

9.1.2 - A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

9.1.2.1 - Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone e fax.

9.1.2.2 - Número do Processo Licitatório e do Pregão Presencial.

9.1.2.3 - Descrição do ITEM do objeto da presente licitação, conforme descritos no Anexo VI deste edital.

9.1.2.4 – Conter o percentual (%) de desconto ofertado dos valores estimados **sobre as peças**, bem como, do percentual de desconto **sobre os serviços**, com até 02 (duas) casas decimais. Em caso de divergência entre o valor da taxa em percentual e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

9.1.2.5 - Deverão estar incluídos, através da taxa de desconto acima referenciada, todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela licitante.

9.1.2.6 A licitante deverá possuir oficina mecânica situada no raio máximo 20 km da sede do Município de Bom Jardim e ter capacidade para receber os veículos que estão no Termo de Referência.

9.1.2.7 Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota do Município de Bom Jardim, a visita técnica deverá ser agendada na Secretaria de Infra Estrutura pelo telefone (81) 36381156, junto aos responsáveis de cada setor.



9.1.2.8 Os veículos são utilizados para transportar usuários dos serviços públicos, servidores municipais e agentes políticos do Município, sendo possível que, na data e horário agendados, os mesmos não se encontrem em sua totalidade recolhidos nas garagens do Município.

9.1.2.9 A finalidade da visita é o conhecimento da frota, das condições em que os serviços serão prestados, bem como demais esclarecimentos que a licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

9.1.2.10 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

9.1.2.11 A critério do pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

9.1.2.12 Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, a Entidade de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessário a respeito de suas propostas.

9.1.2.13 Todas as comunicações e esclarecimentos quanto ao edital serão feitos por escrito e o prazo para atendimento pela licitante será determinado quando da solicitação pelo pregoeiro.

9.2 - DA HABILITAÇÃO

9.2.1 - As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos.

9.2.2 - Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, a partir dos originais, até às 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior à data marcada para a sessão pública de abertura do Pregão.

9.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.3.1 – Conterá os documentos de Habilitação, abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em uma única via.

9.3.2 Anexo I – Declaração de cumprimento e aprovação a todas as cláusulas do edital;

9.3.3 Anexo II – Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor da Prefeitura Municipal de Bom Jardim - PE.

9.3.4 Anexo IV - Declaração da NÃO existência de Empregos À Menores.



9.3.5 Anexo IX - Declaração da não existência de fatos impeditivos para a participação da licitação.

10 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1 Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante.

OU

10.1.1 As empresas deverão apresentar a “CERTIDÃO LICITAÇÃO” emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do site www.tjpe.jus.br

11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto **compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital**, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

11.2 Alvará de licença e funcionamento da empresa, com objeto compatível ao desta licitação.

11.3 Declaração de disponibilidade do local, máquinas, equipamentos, ferramentas e do pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

11.4 Declaração da licitante possuir oficina mecânica situada no raio máximo 20 km da sede do Município de Bom Jardim e ter capacidade para receber os veículos que estão no Termo de Referência.

12- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - Artigo 29 da Lei nº. 8.666/93

12.1 Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista, na forma da Lei, compreendendo os seguintes documentos:

12.1.2 Prova de regularidade para com as Fazendas: **Federal**, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à dívida ativa da união (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil(RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros; **Estadual**, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante (CRF) e **Municipal**, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

12.1.3 Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da sede da licitante;



12.1.4 Certidão Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

12.2 Constitui motivo de inabilitação da candidata à licitação, qualquer descumprimento das exigências contidas neste e nos demais capítulos.

12.3 A falta de regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas o artigo 81 da Lei federal nº. 8.666/93.

12.4 A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Bom Jardim convencionou o prazo com sendo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

12.5 Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, a partir dos originais, até às 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior à data marcada para a sessão pública de abertura do Pregão.

12.6 Os documentos expedidos pela internet deverão ser consultados para conferência de autenticidade junto ao site do órgão expedidor. (Essa medida se faz necessária devido à inexistência da necessidade de autenticação nesses documentos).

12.7 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12.8 A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

12.9 A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e habilitação ao certame, independente do resultado do processo licitatório.

12.10 A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, que o pregoeiro juntamente com a equipe de apoio venha a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior data de abertura que desabone a idoneidade da licitante, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

12.11 É obrigação da Contratada manter-se durante todo o processo licitatório e toda



a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93.

12.12 Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente, mesmo já tendo sido apresentada para credenciamento.

13. DO JULGAMENTO

13.1 No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão.

13.2 Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº. 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº. 02.).

13.3 O pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado neste Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital.
- b) Que apresentem TAXA baseada exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- c) Que apresentem TAXA excessiva ou manifestamente inexequível.

13.4. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção das propostas com **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** e das demais com percentual de até 10% (dez por cento) superior àquele.
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os **MAIORES PERCENTUAIS DE DESCONTO**, até o máximo de 3 (três). No caso de empate no percentual **DE DESCONTO**, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

13.5 – O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de **menor PERCENTUAL DE DESCONTO** e os demais em ordem crescente dos percentuais de desconto.

13.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**



13.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa, declinarem da formulação de lances.

13.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos percentuais.

13.9 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de **MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO** com vistas a AUMENTAR.

13.10 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, constante do processo.

13.11– Por força dos artigos 44 e 45 da lei complementar nº. 123/06 será observado:

13.11.1 - Como critério de desempate, será assegurado, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

13.11.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

13.11.3 A nova proposta de preços mencionada no subitem deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

13.11.4 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.11.5 No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

13.11.6 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

13.12 O procedimento previsto nos itens anteriores, somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente por sorteio.

13.13 - A aceitabilidade será aferida a partir verificação da adequação da proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** com os requisitos e especificações do objeto



fixado no presente Edital e seus Anexos. **Não será permitida** a oferta de percentual de desconto de **valor zero ou negativa**, sendo a **taxa mínima admitida de 5,0 % (cinco) por cento**).

13.14 Considerada aceitável a oferta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

13.15 A verificação da habilitação será certificada pelo pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico.

13.16 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

13.17 Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

13.18 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, negociará com o seu autor, até a apuração de uma oferta aceitável, verificará se as condições de habilitação foram atendidas, caso em que será declarado vencedor.

14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 No final da sessão e declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

14.2- A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.3- Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

14.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o gestor municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para, no prazo máximo de até 05



(cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da convocação, assinarem a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 12, do Decreto nº 7.892/2013.

15.1.1 Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o Art. 4º, Incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520/2002.

15.1.2. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, de até 05 (cinco) dias consecutivos, poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, durante o prazo transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

15.2. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim ou dos Interessados, e destina-se ao registro dos preços e a subsidiar o acompanhamento destes. A Ata indicará o fornecedor, o órgão contratante e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste Edital.

15.2.1. Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, observado os quantitativos estimados.

15.2.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preços com o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim e diretamente com os interessados.

15.2.2.1. O licitante registrado fica obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de quantitativos de unidades a serem pedidas, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento);

15.3. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

15.4. Conforme estabelece a lei, se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assinar o referido instrumento, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a referida Ata, e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mantidos, em todos os casos, os preços ofertados pelo vencedor do certame.

16. DA REVISÃO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, exceto os acréscimos a que se refere o parágrafo primeiro do mencionado artigo.

16.1.1. O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;



16.2. Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado;

16.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

16.2.2. Na hipótese do subitem anterior, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;

16.3. Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso com o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, poderá:

16.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

16.3.2. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;

16.4. Não havendo êxito nas negociações, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

17.1. O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

17.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

17.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

17.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da Autoridade Competente do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim;

17.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

18. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



18.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, desde que devidamente comprovada a vantagem.

18.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

18.1.2. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos interessados que ainda irão aderir à Ata de Registro de Preços, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

18.1.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

18.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19. DA PRESTAÇÃO, PAGAMENTO E PRAZO

19.1- Para pagamento: O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim em até 30 dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, comprovando a qualidade dos serviços e executados pelo contratado no período.

19.2 - A nota fiscal emitida pela empresa contratada deverá apresentar, em separado, o valor do serviço/fornecimento realizado e o valor da taxa de desconto;

19.2.1 A Contratada deverá apresentar, gratuitamente, previamente à execução do serviço, os valores obtidos através da Tabela de preço apresentado pela Tabela do Fabricante, e se na falta de algum item/peça/serviço na tabela será utilizado o menor preço praticado no mercado, (utilizando como base três cotações) sempre autorizado pelo responsável da execução dos serviços no prazo máximo e não superior a 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento:

- a. Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas;
- b. Tempo a ser gasto na prestação do serviço;
- c. Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90(noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento,



conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, assim como, a garantia das peças utilizadas deverá ser de no mínimo 12(doze) meses.

19.3 O Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

19.4 Os serviços serão realizados nas dependências da contratada ou nas dependências do Município de Bom Jardim, em casos excepcionais, mediante autorização, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

19.5 Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e Certidão da Fazenda Federal.

19.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

19.7 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

20. DO CONTRATO

20.1 - O contrato deverá ser assinado pela(s) licitante(s) vencedora(s) no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

20.2 - O contrato a ser assinado subordina-se a Minuta em anexo, acrescido das obrigações constantes no Termo de Referência deste edital.

20.3 – A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

20.4 – A Contratada ficará obrigada a atender à(s) especificação (ões) anexa (s) a este Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe nas sanções previstas na legislação vigente.

21. DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

21.1 DA CONTRATANTE:

21.1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

21.1.2 Conduzir os veículos ao estabelecimento da empresa;

21.1.3 Preencher as requisições com solicitações e quantidades ou serviços, após assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;



21.1.4 Aplicar a empresa, as penalidades, quando for o caso;

21.1.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

21.1.6 O contratante poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o contrato mediante pagamento exclusivo daqueles já fornecidos, em virtude de falhas, danos ou problemas verificados na qualidade;

21.1.7 O contratante poderá rejeitar os serviços, se a empresa os fornecer de maneira diferente do estabelecido neste termo ou não atender as normas e especificações dos órgãos de controle e fiscalização;

21.1.8 Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

21.1 DA CONTRATADA:

21.2.1 A empresa contratada deverá apresentar, em separado, o valor do serviço/fornecimento realizado e o valor da taxa de desconto;

21.2.2 A Contratada deverá apresentar, gratuitamente, previamente à execução do serviço, os valores obtidos através da Tabela de preço apresentado pela Tabela do Fabricante, e se na falta de algum item/peça/serviço na tabela será utilizado o menor preço praticado no mercado, (utilizando como base três cotações) sempre autorizado pelo responsável da execução dos serviços no prazo máximo e não superior a 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento:

21.2.2.1 Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas;

21.2.2.2 Tempo a ser gasto na prestação do serviço;

21.2.2.3 Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90(noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, assim como, a garantia das peças utilizadas deverá ser de no mínimo 12(doze) meses.

21.2.3 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Fiscal do Contrato, decorrente de culpa da EMPRESA CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATADA, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

21.2.4 A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à



CONTRANTE, inclusive os decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após do vencimento do Contrato.

21.2.5 A CONTRATADA é responsável integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem.

21.2.6 A CONTRATADA responderá por danos ou desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causadas por seus empregados, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

21.2.7 Os veículos deverão ser mantidos em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da empresa CONTRATADA, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

21.2.8 Os serviços contratados serão fiscalizados pela contratante, que verificará o exato cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, a qualidade dos serviços executados, conforme prevê o art.67 da Lei nº. 8.666/93 atestará as faturas apresentadas pela CONTRATADA e fará anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

21.2.9 Será fornecido ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços das montadoras, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

21.2.10 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas.

21.2.11 Será iniciada, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando-se, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

21.2.12 Deverão ser respondidas com presteza todas as reclamações e feitos todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato.

21.2.13 Deverão ser mantidas durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando-se sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

21.2.14 Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações.



21.2.15 Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

21.2.16 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

21.2.17 Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

22. DAS PENALIDADES

22.1 – Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplência contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei de licitações nº. 8.666/93, das quais se destacam:

22.2- Advertência;

22.3 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do da prestação de serviço. Atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, ou com justificativa não aceita formalmente pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM.

22.4 - Suspensão temporária de participação em licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - PE e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

22.5 - Formalização de pedido - dirigido ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de Declaração de Inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será requerida à autoridade que aplicou a penalidade, sempre que o contratado ressarcir o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção eventualmente aplicada e estabelecida no subitem acima.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1- Caso o adjudicatário não compareça para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento da convocação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, de que trata o Artigo 29 da Lei nº. 8.666/93. O Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para trazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociadas a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias.

23.2 - À Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, na forma prevista na legislação, ou de adjudicar o fornecimento no todo ou em parte.



23.3- As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitando a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.4- O licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como a sua desclassificação.

23.5- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco ou no Diário Oficial do Município.

23.6 - Quando a discordância caracterizar inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para seu aproveitamento, no interesse da Administração.

23.7- Até 02 (dois) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

23.8- A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, mediante parecer jurídico, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data a realização do certame.

23.9 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10 - A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

23.11- É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nas propostas.

23.12 - O pregoeiro, poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato superveniente só conhecido após o julgamento, que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa desse proponente.

23.13 - O pregoeiro poderá recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas.

23.14- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a esta licitação.



23.15 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser dirigidos única e exclusivamente por escrito o pregoeiro e sua equipe de apoio, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo para recebimento das propostas e das documentações.

23.16 - De conformidade com o expresso na Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pelo Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Bom Jardim, 01 de abril de 2019

Lúcio Fernando de Araújo Aguiar
PREGOEIRO MUNICIPAL

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93, aprovo o presente edital:

Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB / PE 29.702

ANEXO I

ÀO
PREGOEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E APROVAÇÃO A



TODAS AS CLÁUSULAS DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins, que estamos de acordo e aceitamos todas as condições estabelecidas para este Processo Licitatório N° 002/2019 – sob modalidade Pregão Presencial N° 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, mais precisamente contidas no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO II

**ÀO
PREGOEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO N°. 002/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE QUE DENTRO DA
EMPRESA NÃO EXISTE SERVIDOR DA**



PREFEITURA DE BOM JARDIM - PE

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que no quadro de funcionários desta empresa, bem como entre os dirigentes, gerentes, sócios detentores do capital social e responsáveis técnicos e demais cargos, não há nenhum servidor da Prefeitura de Bom Jardim, nem nenhum que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do Processo Licitatório nº 002/2019 sob Modalidade Pregão Presencial nº 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

**ÀO
PREGOEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002, que cumprimos plenamente com os requisitos



de habilitação exigidos no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

**ÀO
PREGOEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º. XXXIII, DA



CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ART. 27, V, DA LEI Nº. 8.666/93.

Pelo presente, declaramos que não possui em nosso quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º. XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93).

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

**ÀO
PREGOEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**



Declaramos sob as penas da lei que esta empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituída nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Para tanto anexamos os documentos que comprovam tal condição.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da licitação é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, alinhamento, balanceamento e cambagem, de diversas marcas para atender a frota do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim.

2 JUSTIFICATIVA

A justificativa para esse processo advém da necessidade do Fundo Municipal



de Saúde deste município de forma preventiva ou corretiva dos veículos utilizados para transporte dos munícipes ou de atividades dos servidores públicos, de forma que a Administração Pública não seja prejudicada, e garantindo segurança aos usuários.

Dessa forma, a referida contratação, visa à eficiência do gasto público, a ampla concorrência entre as empresas licitantes e a efetividade da administração pública.

3 DAS PEÇAS

A Contratada deverá dar garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo maior não existir pelo próprio fabricante. O tipo de peça e ser fornecida (genuína, original ou outras) será definido pelos peritos designados pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim.

PEÇA GENUÍNA – aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

PEÇA ORIGINAL – aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantia por este;

OUTRAS PEÇAS – aquelas que não se enquadrem como genuína ou original;

As peças deverão ser de primeira qualidade obedecendo às disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR.

4 DOS VALORES MÁXIMOS

O percentual de descontos das peças tem como referência os valores obtidos através da Tabela de preço apresentado pela Tabela do Fabricante, e se na falta de algum item/peça/serviço na tabela será utilizado o menor preço praticado no mercado, (utilizando como base três cotações) sempre autorizado pelo responsável da execução dos serviços.

O percentual de desconto a ser oferecido pela empresa licitante não deverá ser inferior a 5% (cinco) por cento para serviços mão-de-obra e mínimo de 5% (cinco) por cento sobre o valor referencial das peças.

5 DOS VEÍCULOS



Item	Veiculo	PLAC A.	Ano	Comb.
01	SPRINTER	PFY 2073	2012	DIESEL
02	AMAROK	OYP-6105	2014	DIESEL
03	DOBLO	PDQ-5919	2015	GASOLINA
04	DOBLO	PDQ 6029	2015	GASOLINA
05	GOL	PGL-0818	2013	GASOLINA
06	FIORINO	OYP-1903	2014	GASOLINA
07	FIORINO	PDO-0728	2017	GASOLINA
08	FIORINO	PDO-0788	2017	GASOLINA
09	FIORINO	PCG 2985	2018	GASOLINA
10	FIORINO	PDO 7390	2018	GASOLINA
11	ONIX	PCK 8118	2018	GASOLINA
12	ONIX	PCK 9688	2018	GASOLINA
13	DUCATO	OYP-2249	2014	DIESEL



6 DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 DA CONTRATANTE:

6.1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

6.1.2 Conduzir os veículos ao estabelecimento da empresa;

6.1.3 Preencher as requisições com solicitações e quantidades ou serviços, após assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

6.1.4 Aplicar a empresa, as penalidades, quando for o caso;

6.1.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

6.1.6 O contratante poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o contrato mediante pagamento exclusivo daqueles já fornecidos, em virtude de falhas, danos ou problemas verificados na qualidade;

6.1.7 O contratante poderá rejeitar os serviços, se a empresa os fornecer de maneira diferente do estabelecido neste termo ou não atender as normas e especificações dos órgãos de controle e fiscalização;

6.1.8 Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

6.2 DA CONTRATADA:

6.2.1 A empresa contratada deverá apresentar, em separado, o valor do serviço/fornecimento realizado e o valor da taxa de desconto;

6.2.2 A Contratada deverá apresentar, gratuitamente, previamente à execução do serviço, os valores obtidos através da Tabela de preço apresentado pela Tabela do Fabricante, e se na falta de algum item/peça/serviço na tabela será utilizado o menor preço praticado no mercado, (utilizando como base três cotações) sempre autorizado pelo responsável da execução dos serviços no prazo máximo e não superior a 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento:

6.2.2.1 Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas;

6.2.2.2 Tempo a ser gasto na prestação do serviço;

6.2.2.3 Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, assim como, a garantia das peças utilizadas deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.



6.2.3 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Fiscal do Contrato, decorrente de culpa da EMPRESA CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATADA, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

6.2.4 A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRANTE, inclusive os decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após do vencimento do Contrato.

6.2.5 A CONTRATADA é responsável integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem.

6.2.6 A CONTRATADA responderá por danos ou desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causadas por seus empregados, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

6.2.7 Os veículos deverão ser mantidos em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da empresa CONTRATADA, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

6.2.8 Os serviços contratados serão fiscalizados pela contratante, que verificará o exato cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, a qualidade dos serviços executados, conforme prevê o art.67 da Lei nº. 8.666/93 atestará as faturas apresentadas pela CONTRATADA e fará anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.2.9 Será fornecido ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços das montadoras, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

6.2.10 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas.

6.2.11 Será iniciada, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando-se, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.



6.2.12 Deverão ser respondidas com presteza todas as reclamações e feitos todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato.

6.2.13 Deverão ser mantidas durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando-se sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

6.2.14 Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações.

6.2.15 Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

6.2.16 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

6.2.17 Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

07 DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM – PE.

7.1. Manutenção Preventiva ou Leve compreende todos os serviços executáveis em postos de abastecimento e/ou oficinas reparadoras de auto, tais como:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Consertos de pneus (serviços de borracharia)

Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas

Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento

Lavagem simples e completa

Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação

Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.

7.2. Manutenção Corretiva ou Pesada compreende todos os serviços executáveis em oficinas reparadoras de auto, tais como:

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Mecânicos

Elétricos

Pintura e funilaria

Injeção eletrônica

Capotaria

Ar-condicionado

Reboque de veículos

**08 QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS**

Seguem abaixo alguns dados a fim de demonstrar o perfil de gastos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM – PE** com manutenção da sua frota de veículos, com a ressalva de que se tratam de dados estimados.

8.1 ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Serviços	R\$ 50.000,00
02	Peças	R\$ 150.000,00
TOTAL		R\$ 200.000,00

8.1.1 DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS (ITEM 01)

- Serviços de caixa de câmbio
- Serviços de bomba injetora
- Retifica de Motor
- Sistema de Transmissão
- Sistema de direção
- Sistema de escapamento
- Sistema de freios
- Suspensão Dianteira
- Suspensão Traseira
- Arrefecimento
- Elétrico/Eletrônico
- Lanternagem
- Serviços funilaria e pintura
- Serviços de borracharia
- Serviços de tapeçaria
- Serviços de vidraçaria
- Serviços preventivos e corretivos de ar condicionado, incluindo a higienização bemcomo a troca dos filtros



-
- Troca de óleo lubrificante do motor
 - Troca de Filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores e lubrificantes

 - Alinhamento completo, inclusive cambagem;

 - Balanceamento de rodas de ferro/liga leve.

9 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A contratante designa para a fiscalização do contrato e cumprimento da obrigação o funcionário Israel Barbosa da Silva, diretor de transportes e Serviços

**Josefa Elizabete da Silva
GESTORA
Fundo Municipal de Saúde**



ANEXO VII

**ÀO
PREGOEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

MODELO DE PROPOSTA

A Empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida no(a)vem, perante este Fundo Municipal de Saúde, apresentar a seguinte proposta de preços para.....

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	% PERCENTUAL
1.		MESES	12	

Valor Total da Proposta : R\$(valor por extenso)

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, conforme especificações do Edital;

- Prazo de execução: O prazo para a prestação de serviço do objeto desta licitação será de até 12(doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato e emissão da ordem de Fornecimento, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

- Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a prestação.

Local,dede 201.....

assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)



ANEXO VIII

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º/201.....**

Processo Licitatório nº 00...../2019

Pregão Presencial nº 00...../2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim

Aos dias do mês de do ano de dois mil e, na cidade de, Pernambuco, no, sito à Rua, nº....., centro, reuniram-se o(gestora) de, **Sra.**, (qualificação completa), residente e domiciliado na Rua nº, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º, portador da cédula de identidade nº - SSP/PE e a Empresa, com sede à, CNPJ, neste ato representada pelo senhor, CPF....., para proceder, nos termos do

Edital do Pregão Presencial nº/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, alinhamento, balanceamento e cambagem, de diversas marcas para atender a frota do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata,



o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - A Contratada deverá apresentar, gratuitamente, previamente à execução do serviço, os valores obtidos através da Tabela de preço apresentado pela Tabela do Fabricante, e se na falta de algum item/peça/serviço na tabela será utilizado o menor preço praticado no mercado, (utilizando como base três cotações) sempre autorizado pelo responsável da execução dos serviços no prazo máximo e não superior a 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento:

- a. Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas;
- b. Tempo a ser gasto na prestação do serviço;
- c. Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90(noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, assim como, a garantia das peças utilizadas deverá ser de no mínimo 12(doze) meses.

Parágrafo segundo – O Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

Parágrafo terceiro - Os serviços serão realizados nas dependências da contratada ou nas dependências do Município de Bom Jardim, em casos excepcionais, mediante autorização, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM Jardim o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para fazer face às despesas decorrentes da



execução referente à supra contratação, serão utilizados recursos deste Município:

3.1 - Para fazer face às despesas decorrentes da execução referente à supra contratação, serão utilizados recursos deste Fundo Municipal de Saúde:

3 Fundo Municipal de Saúde

90 Entidades Supervisionadas

90 01 Fundo Municipal de Saúde

900100 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 122 1001 Gestão Administrativa do Município

10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde

577 3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.01.00 310.001 Saúde - Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde

90 Entidades Supervisionadas

90 01 Fundo Municipal de Saúde

900100 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e

Hospitalar

623 3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.01.00 310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde

90 Entidades Supervisionadas

90 01 Fundo Municipal de Saúde

900100 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e

Hospitalar

624 3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde

90 Entidades Supervisionadas

90 01 Fundo Municipal de Saúde

900100 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

10 302 1011 2025 0000 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de

Urgência - SAMU

670 3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde



90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2025 0000 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de
Urgência - SAMU

669 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1012 Tratamento Fora do Domicílio TFD
10 302 1012 2026 0000 Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicilio

TFD
675 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1012 Tratamento Fora do Domicílio TFD
10 302 1012 2026 0000 Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicilio

TFD
676 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde

510 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica



10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde
509 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.0 310.001 Saúde - Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 304 Vigilância Sanitária
10 304 1015 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos.
10 304 1015 2028 0000 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária.
719 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Saúde - Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 304 Vigilância Sanitária
10 304 1015 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos.
10 304 1015 2028 0000 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária.
720 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, XXXXXXXXXXXX.

.....
GESTORA

XXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA
CNPJ nº

TESTEMUNHAS:



RG n.º

RG n.º

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB N.º

Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1					
				R\$ GERAL	



ANEXO IX

**ÀO
PREGOEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO**

Em atendimento à determinação do Edital, das Condições Gerais, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM
JARDIM E A EMPRESA

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - PE, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , representado legalmente por sua gestora, Sra. , (qualificação completa), residente e domiciliado à Rua , nº. , , nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº. e RG sob o nº. /PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa , inscrita no CNPJ sob o nº. , com sede à , na cidade de , neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a)..... (* dados pessoais), nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00...../2019 – REGISTRO DE PREÇO Nº. 0xx/2019** do tipo “**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**” ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, alinhamento, balanceamento e cambagem, de diversas marcas para atender a frota do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim conforme relação do Termo de Referência do edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo contrato tem vigência 12(doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



Parágrafo único – O prazo para execução do objeto licitado será conforme cronograma no Termo de Referência, após o recebimento da autorização expedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

Quando da prestação do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ _____ (_____), sendo a mesma vencedora conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/MARCA	APRES.	QUANT.	PERCENTUAL %
01	Descrever o objeto a ser adquirido	meses	12	

§ 1º – Para pagamento: O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim em até 30 dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, comprovando a qualidade dos serviços e executados pelo contratado no período.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- I. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- II. Conduzir os veículos ao estabelecimento da empresa;



- III. Preencher as requisições com solicitações e quantidades ou serviços, após assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- IV. Aplicar a empresa, as penalidades, quando for o caso;
- V. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- VI. O contratante poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o contrato mediante pagamento exclusivo daqueles já fornecidos, em virtude de falhas, danos ou problemas verificados na qualidade;
- VII. O contratante poderá rejeitar os serviços, se a empresa os fornecer de maneira diferente do estabelecido neste termo ou não atender as normas e especificações dos órgãos de controle e fiscalização;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Contratada: Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à

- I. A empresa contratada deverá apresentar, em separado, o valor do serviço/fornecimento realizado e o valor da taxa de desconto;
 - a. A Contratada deverá apresentar, gratuitamente, previamente à execução do serviço, os valores obtidos através da Tabela de preço apresentado pela Tabela do Fabricante, e se na falta de algum item/peça/serviço na tabela será utilizado o menor preço praticado no mercado, (utilizando como base três cotações) sempre autorizado pelo responsável da execução dos serviços no prazo máximo e não superior a 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas;
 - b. Tempo a ser gasto na prestação do serviço;
 - c. Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, assim como, a garantia das peças utilizadas deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.
- II. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Fiscal do Contrato, decorrente de culpa da EMPRESA CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATADA, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- III. A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causado



por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRANTE, inclusive os decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após do vencimento do Contrato.

- IV. A CONTRATADA é responsável integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem.
- V. A CONTRATADA responderá por danos ou desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causadas por seus empregados, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- VI. Os veículos deverão ser mantidos em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da empresa CONTRATADA, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.
- VII. Os serviços contratados serão fiscalizados pela contratante, que verificará o exato cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, a qualidade dos serviços executados, conforme prevê o art.67 da Lei nº. 8.666/93 atestará as faturas apresentadas pela CONTRATADA e fará anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- VIII. Será fornecido ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços das montadoras, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.
- IX. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas.
- X. Será iniciada, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando-se, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- XI. Deverão ser respondidas com presteza todas as reclamações e feitos todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato.
- XII. Deverão ser mantidas durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando-se sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- XIII. Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas



referentes à entrega, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações.

- XIV. Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- XV. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.
- XVI. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar a prestação, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço



não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Fundo Municipal de Saúde Municipal de Bom Jardim- PE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim ou a terceiros, quando da execução do Contrato,



inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim.- PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

.....(PE), ____/____/ 201.....

.....
**Fundo Municipal de Saúde
Contratante**

.....
CNPJ nº
Contratada

.....
**Testemunha 1
CPF n.º**

.....
**Testemunha 2
CPF**